

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

À

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO VINÍCIUS

Processo Administrativo nº 1817/2023

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

A empresa MSS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.191.110/0001-37, com sede à Rua Araguaia, nº 1763, Bairro Freguesia de Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 22745-271, neste ato, representada por sua sócia e administrada Sra Maria Helena Barbosa Izahias, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

dentro do prazo legal, nos termos do quanto prevê o art. 165, inciso I, alínea 'c' da Lei 14.133/2021, <u>em face da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa</u> **BELEM ENGENHARIA PR LTDA. (CNPJ 58.028.665/0001-93)**, junto ao Processo Administrativo nº 1817/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 90001/2025, conforme razões abaixo detalhadas



I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c" da Lei 14.133/2021¹, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 06/02/2025.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 06/02/2025, a empresa Recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que <u>habilitou e declarou vencedora</u> a empresa **BELEM ENGENHARIA PR LTDA.** (CNPJ 58.028.665/0001-93), o que deve ser revisto pelos motivos a seguir.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso, vamos ao mérito.

II - DO RESUMO DOS FATOS

No âmbito do Processo Administrativo nº 1817/2023 vinculado ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025, foi verificada a habilitação da empresa BELEM ENGENHARIA PR LTDA. (CNPJ 58.028.665/0001-93), conforme Ata Pregão emitida em 06/02/2025.

Por conseguinte, conforme análise do valor proposto no lance vitorioso e o valor apresentado pelas planilhas fornecidas pela empresa BELEM ENGENHARIA PR LTDA, nota-se uma tentativa de colocar valor maior do que de fato ofereceu no certame e oferecendo uma demonstração detalhada de exequibilidade **INCOMPLETA**.

Entretanto, conforme análise dos documentos apresentados, pela empresa declarada vencedora, foi possível identificar <u>o descumprimento à habilitação técnica, uma vez que ausente o respectivo atestado de capacidade técnica da empresa BELEM ENGENHARIA PR LTDA, documento, este, que comprove a experiência exigida para a execução do objeto licitado, em conformidade com o disposto no edital de licitação e na legislação vigente.</u>

Ainda Ilma. Pregoeira, é notório que <u>a empresa declarada vencedora, NÃO possui qualquer expertise na execução do objeto licitado, pois sequer possui em seu quatro técnico profissional habilitado como responsável técnico para fins de que seja possível atender o objeto, aqui licitado, e realizando uma tentativa de ludibriar a equipe de licitação, apresentando outro engenheiro civil, ELIEL LOBATO DOS SANTOS, que não possui qualquer vínculo com a empresa.</u>

Complemento também que a empresa BELEM ENGENHARIA PR



LTDA, descumpriu a exigência do edital no item 10.1.1 onde realizou o cadastro e participação da disputa possuindo sua declaração do CREA-PR **VENCIDA**, em desconformidade como determina o edital em questão.

Por fim, o atendimento completo aos documentos listados no item 10 ,do Edital, é um requisito essencial para a habilitação. A empresa declarada vencedora, no entanto, sequer se esforçou para sanar essas pendências, deixando de apresentar documentos indicados no item 9.4. Qualificação Técnica.

Dessa forma, tal omissão deve ser imediatamente considerada desclassificatória, com a inabilitação da empresa declarada vencedora BELEM ENGENHARIA PR LTDA. (CNPJ 58.028.665/0001-93), junto ao Processo Administrativo nº 1817/2023 vinculado ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025, desta Municipalidade.

III - DO DIREITO

a) DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MSS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA NÃO CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DO ITEM 9 – Da negociação e aceitabilidade da proposta.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, no presente caso, referida empresa (BELEM ENGENHARIA PR LTDA) não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar a proposta de preço irregular.

Conforme exposto acima, a empresa declarada vencedora do descumpriu com a exigência contida no Edital, ao oferecer um valor na sua proposta diferente do valor realizado em seu lance vencedor, que serão detalhadamente abordados nesse recurso.

Inicialmente, o Edital, em seu item 9 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, esclarece as empresas devem realizar após as fases de lance do Pregão, e o que NÃO poderão realizar.



Neste ponto, vejamos os itens 9.3, 9.6.1 e o item 9.7, abaixo:

9.3. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de duas horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras.gov, podendo ser prorrogado mediante solicitação encaminhada dentro do prazo inicialmente previsto e apresentação de justificativa, a qual será analisada pelo pregoeiro. (grifos e omissis nossos)

(...)

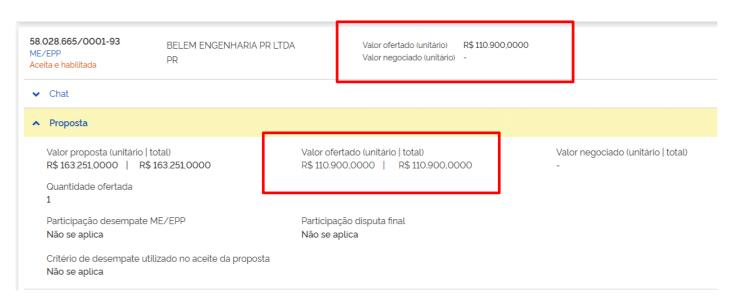
9.6.1. Conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante melhor classificado, ao final da fase de lances, cuja proposta apresente valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração, deverá, no mesmo prazo da proposta readequada constante do item 9.3, **apresentar demonstração detalhada de exequibilidade de sua proposta.**;

(grifos e omissis nossos)

(...)

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir, não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, bem como não apresentar a comprovação de exequibilidade, esta última quando exigida, com a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação. (grifos e omissis nossos)

Veja Ilmo. Pregoeiro, que ao analisar as atividades citadas acima durante o processo licitatório, foi possível identificar que a mesma <u>decorreu de diversos erros exigidos pelo no edital da</u> Municipalidade de São Pedro da Aldeia, como seguem abaixo:





- PLANILHA RESUMO APRESENTADA (Valor planilha R\$ 110.904,51)



PLANILHA DE CUSTO DESONERADA - RESUMO

OBRA:	REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MIRIAM ALVES DE MACEDO FLUMINEN	ISE

LOCAL:	SÃO PEDRO DA ALDEIA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL COM BDI	9	
	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	15.870,10		14,31%
	2 PINTURA E REPARO DE ESTRUTURA	10.000,13		9,02%
	3 DEMOLIÇÃO E ARRANCAMENTO	2.878,59	Г	2,60%
	4 ILUMINAÇÃO	2.237,98		2,02%
	5 ANDAIMES	5.162,22		4,65%
	6 PLACAS DE COBERTURA	74.755,49	7	67,41%
	TOTAL GERAL	110.904,51		

- PLANILHA SINTÉTICA APRESENTADA (Valor planilha R\$ 110.904,51)

2 AGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019

M2 397 137,25 165,18 54.419 62 65.493,87

Total sem BDI Total do BDI Total 92.161,31 18.743,20 110.904,51

(Cento e dez mil, ovecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Validade da Proposta: 60 dias Condições de pagamento: conforme o edital Prazo de entrega do objeto: conforme o edital Qualificação do representante legal: Sócio

- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO DESONERADO (Valor planilha R\$ 110.904,51)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO DESONERADO

REFERÊNCIA	1ª Quinzena	2ª Quinzena	TOTAL
Total no mês:	50.772,50	60.132,02	110.904,51
% do valor total	45,78%	54,229	100,00%
Total Acumulado:	50.772,50	110.904,51	



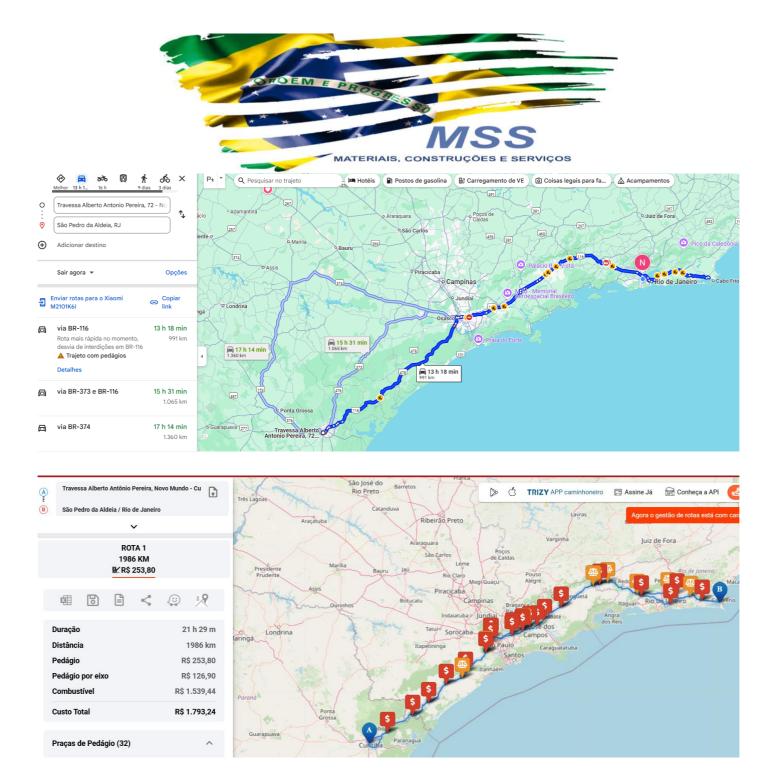
- CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO DESONERADO (Valor planilha R\$ 110.904,51)

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DESONERADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUINZENA 1	QUINZENA 2	TOTAL COM BDI	%	
	1 SERVIÇOS PRELIMINARES	50,00%	50,00%	15.870,10	14,31%	
		7.935,05	7.935,05	15.870,10	14,51%	
	2 PINTURA E REPARO DE ESTRUTURA		100,00%	10.000,13	10,000,13	9,02%
			10.000,13	10.000,13	9,02%	
3	3 DEMOLIÇÃO E ARRANCAMENTO	100,00%		2.878,59	2.60%	
		2.878,59		2.878,59	2,60%	
	4 ILUMINAÇÃO		100,00%	2.237,98	2,02%	
			2.237,98	2.237,90	2,02%	
	5 ANDAIMES	50,00%	50,00%	5.162,22	4,65%	
		2.581,11	2.581,11	5.162,22	4,65%	
	6 PLACAS DE COBERTURA	50,00%	50,00%	74.755,49	67.4404	
		37.377,75	37.377,75	74.755,49	67,41%	
		50.772,50	60.132,02	110.904,51	100,009	
	Rio de Janeiro. 04 de fevereiro de 2025.				_	

É inquestionável que a empresa BELEM ENGENHARIA PR LTDA, colocou em todas as planilhas valores maior do que o lance ofertado vencedor, o qual está, inclusive, devidamente ilustrado nas imagens acima.

Quando analisado toda a planilha de exequibilidade da empresa, na qual deve ser abordada DETALHADAMENTE, não é possível encontrar os gastos com transportes e com as logísticas de acomodações da empresa em São Pedro da Aldeia, tendo em vista que a empresa está localizada em Curitiba-PR, conforme própria documentação anexada pela mesma. Logo, surge a seguinte dúvida, A empresa BELEM ENGENHARIA PR LTDA irá terceirizar o serviço para outra empresa no local? Dúvida esta pelo fato de não haver nenhuma citação de gastos com logísticas para entrega do serviço, e realizo o seguinte adendo, a prática de terceirizar todo o serviço é ilegal perante o processo licitatório aqui citado. Segue, abaixo, o translado do local da empresa para o local do serviço, e gastos possíveis.



Mediante imagens acima, nota-se que o trajeto mais curto possui 991km e que , no mínimo, será um gasto de R\$ 1.793,24 para o deslocamento, caso optem a vir de carro, ou possuindo um gastor maior caso optem vir de avião, tendo em vista que precisará está no local o Preposto do serviço, o Responsável técnico (engenheiro CIVIL) e os profissionais que irão executar o serviço.

Ademais, qual será o valor da hospedagem que irão se acomodar? Afinal, o serviço possui o prazo de pelo menos 15 dias para execução. Os gastos com alimentações, onde estão inseridos? Ainda que considerem possibilidade de utilizar os custos no BDI, esses valores devem ser demonstrados na planilha de exequibilidade de forma



detalhada.

Nesse contexto, é notória a afronta às normas do Edital, visto que o houve erros nos preenchimentos da proposta e tiveram detalhes de valores ignorados na planilha de EXEQUIBILIDADE pertinência com o objeto do certame, devendo a mesma de pronto ser inabilitada, dando-se prosseguimento ao processo licitatório.

b) DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA BELEM ENGENHARIA PR LTDA. <u>AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E INEXISTÊNCIA DE QUADRO TÉCNICO APRESENTADA:</u>

De acordo com a Ata do Pregão, foi possível identificar que a empresa declarada vencedora BELEM ENGENHARIA, foi devidamente intimada, pela Ilma. Pregoeira, para apresentar os documentos de habilitação do certame, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, correspondente ao objeto constante do Edital ou similar.

Neste caso, vejamos o que diz excerto do **Edital n° 90001/2025**, em seu item **10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, Nr III, letra a, b, c.**:

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º parágrafo único;
- b) Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante;
- c) Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação.



Ocorre que, ao invés da empresa BELEM ENGENHARIA apresentar respectivo documento, optou por juntar ao processo licitatório documentos sem nexo com a sua empresa, documento alheio ao Edital e que não guarda qualquer validade jurídica ou legal para o processo.

Vejamos que, no único atestado de capacidade técnica oferecido em seus documentos, a empresa BELEM ENGENHARIA anexou a seguinte ACT/CAT, abaixo:

Página 1/9



Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973 **CREA-PA**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 236048/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea-PA, o Acervo Técnico do profissional **ELIEL LOBATO DOS SANTOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ELIEL LOBATO DOS SANTOS

Registro: 1515087700PA RNP: 1515087700

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: PA20210602873 Tipo de ART: OBRA / SÉRVIÇO Registrada em: 26/04/2021 Baixada em: 26/04/2021

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO DE DADOS (gera boleto)

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: ATCON ENGENHARIA LTDA

Contratante: BASIC SYSTEM COMERCIO E SERVIÇO LTDA CPF/CNPJ: 83.274.738/0001-74

Endereço do contratante: RUA DOUTOR AMÉRICO SANTA ROSA Nº: 667 Complemento: Bairro: CANUDOS

 Complemento:
 Bairro:
 CANUDOS

 Cidade:
 BELÉM
 UF: PA
 CEP: 66070130

Contrato: 003/2021 Celebrado em: 21/02/2021

Valor do contrato: R\$ 43.600,00 Tipo de contratantee: Pessoa Juridica de Direito Privado

Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO Nº: 3986

 Complemento:
 Bairro: GUAMÁ

 Cidade: BELÉM
 UF: PA
 CEP: 66073160

Coordenadas Geográficas: -1.453425, -48.461949

Data de início: 21/02/2021 Conclusão efetiva: 14/04/2021

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: BASIC SYSTEM COMERCIO E SERVIÇO LTDA CPF/CNPJ: 83.274.738/0001-74

Pode-se observar que não houve nenhuma ligação da empresa BELEM ENGENHARIA com o Atestado/CAT apresentado, tendo em vista que o Profissional que executou o serviço como Responsável Técnico foi o **Sr Eliel Lobato dos Santos**, e a empresa que foi responsável pelo serviço foi a **BASIC SYSTEM COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, e não a BELEM ENGENHARIA.



Na tentativa de utilizar o Sr ELIEL LOBATO DOS SANTOS, para que pudessem utilizar de sua experiência comprovada neste Atestado de Capacidade Técnica, a empresa BELEM ENGENHARIA realizou um contrato de prestação de serviço com o Sr Eliel, para que o mesmo respondesse como Responsável Técnico, porém houveram **DOIS ERROS GRAVES** nesse processo, sendo a assinatura das planilhas e as declarações como responsável técnico pela empresa sendo o Sr Marcello Anaximandro de Souza Bello, e não o Sr Eliel, e a não confecção de ART de CARGO E FUNÇÃO, autorizada pelo CREA-PR ou CREA-SP, para comprovar a responsabilidade técnica do Sr Eliel pela empresa BELEM ENGENHARIA.

Ademais, o CREA-PR IMPOSSIBILITA/RESTRINGE a autorização para execução deste serviço pela empresa BELEM ENGENHARIA, pois o responsável técnico dela, Sr Marcello Anaximandro de Souza Bello tem apenas as atribuições de Engenheiro Elétrico e Técnico em Telecomunicações, sendo completamente diferente suas atribuições do serviço em questão, que será reforma de telhado.

como seguem as imagens abaixo:



Contrato de Prestação de Serviços

A empresa Belém Engenharia PR, inscrita no CNPJ sob o nº 58028665/0001-93, sediada na Tv. Alberto Antônio Pereira, 72, Curitiba - PR, CEP 81.050-675, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcello Anaximandro de Souza Bello, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 08808275-5 e do CPF nº 028456747-75, adiante denominado CONTRATANTE.

ELIEL LOBATO DOS SANTOS, pessoa física, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro CREA SP nº 5071297799, residente na Av. Guilherme Drumond Villares, 1230 / 66, São Paulo - SP, CPF nº 000.317.002-09, RG nº 5.690.846, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela área de engenharia civil da empresa.





REA-PR Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 14776/2025 Validade: 11/03/2025

Razão social:

BELEM ENGENHARIA PR LTDA

58.028.665/0001-93

Num. Registro: Data do Registro: 87208 27/12/2024

Capital Social: R\$ 1.000,00

CEP: 81050-675

CNPJ:

Endereço: TRAVESSA ALBERTO ANTONIO PEREIRA, 72, NOVO MUNDO

Cidade:

CURITIBA-PR

Data da última alteração: 08/11/2024 Nº da Alteração Contratual:

Objetivo Social:

Serviços de engenharia ; construção de edificios ; instalação e manutenção eletrica; serviços de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia.

Restrição de atividade:

As atividades técnicas da empresa estão restritas as atribuições de seu responsável técnico.

Possui débitos de anuidade

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 58.028.665/0001-93

NOME CIVIL: MARCELLO ANAXIMANDRO DE SOUZA BELLO

Carteira: RJ-2009150147/D - Data de expedição: 01/12/2009

Desde 27/12/2024 - Carga horária: 5h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: TECNOLOGO EM TELECOMUNICACOES - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º

TÍTULO: TECNOLOGO EM TELECOMUNICACOES - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 4º





Seja bem vindo(a), useareapublica 22032-9 - AREAPUB Tempo para expirar a sessão: 0:18:0

W CRE	ASP				тепіро рата ехрі	iai a sessau. u.	10.02		
Fale com o Presi	dente home	↓ pul	ar para o conteúdo	므	acessibilidade	A fonte norm	ıal A⁻ dim	inuir fonte	
Atendimento									
Pesquisa Pública de Profissional - Detalhes									
6									
O usuário não tem perm	issão de alteração	Dados s	somente para leitura.						
Situação extraída da base de dados do CREA-SP em 10/02/2025 - 19:32:22.									
Registro (CREASP)	5071297799								
Carteira	1515087700							_	
Nome	ELIEL LOBATO D	OS SAN	TOS						
	Engenheiro Civil								
Título(s)									
								_	

Responsabilidade Técnica Nenhuma responsabilidade técnica foi encontrada.

ATIVO

Situação do Registro



CREA-PR Consultas públicas Decisão de Câmara e Plenário Dados gerais Emissão de certidão Emissão de certificado Nome MARCELLO ANAXIMANDRO DE SOUZA BELLO Registro RJ-2009150147/D Instituições de ensino e cursos Dados comerciais Dados indisponíveis para divulgação / divulgação não autorizada Profissional para perícia iudicial Títulos e atribuições Vagas / Oportunidades profissionais ENGENHEIRO ELETRICISTA 17/07/2015 17/07/2015 Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º TECNOLOGO EM TELECOMUNICACOES 13/02/2007 13/02/2007 Regular Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º **≺** Voltar



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA Pregão Eletrônico nº 90001/2025

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico supracitado, que a Empresa BELEM ENGENHARIA

PR, inscrita no CNPJ sob o n° 58028665/0001-93, através do seu responsável técnico, o(a) Sr(a) Marcello A S

Bello, inscrito(a) no CREA sob o n° 5071295405 SP, e no CPF sob o n° 028456747-75, tem pleno conhecimento
das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela
não realização da visita/vistoria e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros
que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.



Neste caso, <u>mais uma irregularidade praticada pela empresa</u> <u>declarada vencedora (BELEM ENGENHARIA)</u>, quando, regularmente intimada para apresentar atestado de capacidade técnica que comprovasse a execução do objeto licitatório, além de deixar de cumprir, apresentou documento alheio, sem qualquer validade jurídica para o certame.

Desse modo, ante o descumprimento na apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo Ilmo. Pregoeiro – atestado de capacidade técnica e responsável técnico devidamente cadastrado junto ao CREA– deve, a empresa BELEM ENGENHARIA LTDA., ser devidamente inabilitada do Pregão Eletrônico 90001/2025.

Tais documento NÃO são hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

<u>É inequívoco que a empresa BELEM ENGENHARIA nunca executou, nem de forma semelhante, o objeto licitado neste Pregão Eletrônico,</u> pois deixou de anexar qualquer comprovação que faça referência as especificações técnicas contidas no Edital ou sua exequibilidade.

Portanto, se trata de evidente descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO**.

Em consonância ao quanto aqui apontado, é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU:

REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.

(TCU 01504820136, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 19/03/2014)

(grifos e omissis nossos)

Em casos análogos, são as recentes decisões dos Tribunais de

Justiça Pátrios:



MANDADO DE SEGURANÇA - INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO -PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO REJEITADA - MÉRITO -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO - INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE -NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEIS - LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM <u>objeto semelhante ao licitado</u> - segurança denegada. Conforme entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, a homologação/adjudicação do objeto licitado não enseja a perda do objeto da ação intentada anteriormente com a finalidade de discutir a legalidade de atos praticados em qualquer fase do certame. A licitação é um procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, objetivando a celebração de contrato, sendo que no processo licitatório é necessário a observância de diversos princípios, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório, que aduz que uma vez estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Na fase da habilitação, a Administração Pública tem o dever de verificar a aptidão do licitante para garantir o cumprimento das obrigações objeto do contrato, notadamente os aspectos relacionados à regularidade jurídica e fiscal do licitante, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos das exigência previstas no edital de licitação. Nos processos licitatórios que visam a contratação de serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devam comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência. No caso, são válidas as exigências contidas no edital de comprovação de qualificação técnica com aptidão para prestação de serviço terceirizado específico de desenvolvimento de ações fazendárias e de apoio operacional e administrativo, que são as especialidades idênticas do objeto do processo de licitação em andamento, na medida que foi apresentada justificativa fundamentada, adequada e proporcional a importância do serviço contratado. Demonstrado que a empresaimpetrante não preenche os requisitos de habilitação de qualificação técnica previstos em edital, impõe-se a denegação da segurança, com manutenção da decisão que considerou a empresa inabilitada na licitação.

(TJ-MS - MSCIV: 08436900420218120001 Campo Grande, Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 14/02/2023, 2ª Seção Cível,



Data de Publicação: 16/02/2023) (grifos e omissis nossos)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. QUALIFICAÇÃO OBSERVÂNCIA. NECESSIDADE. TÉCNICA. COMPATIBILIDADE EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZO OBJETO DO CONTRATO. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. INABILITAÇÃO DO LICITANTE. POSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. VALOR DA CAUSA. CORREÇÃO DE OFÍCIO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 292, § 3º, DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41, da Lei 8.666/93, vigente à época dos fatos, tanto a Administração Pública, quanto os licitantes estão obrigados a observar o disposto no edital do certame. 2. A teor do disposto no artigo 32, caput, da Lei 8.666/93 (vigente à época dos fatos), os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. 3. Quanto à qualificação técnica



do licitante, o edital do pregão eletrônico previu a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras. constando os dados da empresa contratada e assinado (s) por seu representante legal. 4. Acerca da documentação relativa à qualificação técnica, o artigo 30, II, da Lei 8.666/93 exige que a atividade prévia desenvolvida pela empresa licitante seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazo do objeto do contrato. 5. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, "há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial." (REsp n. 295.806/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 6/12/2005, DJ de 6/3/2006, p. 275.) 6. Se o atestado de qualificação técnica apresentado pela licitante é incompatível com as características, quantidades e prazos da licitação, não se mostra apto a comprovar a capacidade técnica exigida no caso concreto, sendo cabível a inabilitação da licitante. 7. Nos termos da Súmula 481, do STJ, "faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." 8. "A Súmula 481/STJ estabelece que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." (AgInt no AREsp n. 2.472.064/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 17/5/2024.) 9. A concessão da gratuidade de justiça produz efeitos ex nunc, atingindo apenas os atos posteriores ao deferimento, não operando efeitos pretéritos. 10. Não estando comprovada a presença dos pressupostos exigidos para a concessão da gratuidade de justiça, impõe-se o indeferimento do benefício pleiteado. 11. Recurso desprovido.

(TJ-ES - APELAÇÃO CÍVEL: 00010744520208080049, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, 2ª Câmara Cível) (grifos e omissis nossos)



Desse modo, ante a ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica e Engenheiro Civil como responsável técnico que demonstre que a empresa BELEM ENGENHARIA LTDA., já entregou produto igual ou semelhante ao objeto licitado, deve a mesma ser desclassificada do Pregão Eletrônico, determinando imediatamente a sua inabilitação no processo licitatório.

c) DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MSS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. <u>INÍCIO DA DISPUTA COM</u> DOCUMENTOS VENCIDOS.

Em análise aos documentos anexados pela empresa BELEM ENGENHARIA é possível identificar que a respectiva empresa deixou de anexar dentro do prazo legal a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR com validade expirada antes do recebimento das propostas, exposto ao exigido no Edital.

O documento acima, trata-se de uma comprovação indispensável ao Processo Licitatório, uma vez que encontra-se destacada no Edital, como requisitos para habilitação, visto que o seu não atendimento permite que o Pregoeiro passe a proposta seguinte.

Vejamos os dispositivos do Edital:

10 – DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação da licitante com a melhor proposta será julgada com base nos documentos encaminhados durante a sessão pública, após convocação do pregoeiro, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Podemos avaliar nitidamente a linha de tempo deste erro cometido pela empresa BELEM ENGENHARIA, como seguem nas imagens abaixo:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR com validade expirada antes do término das entregas das propostas:



CREA-PR Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 148396/2024 Validade: 28/01/2025 Razão social: BELEM ENGENHARIA PR LTDA CNPJ: 58.028.665/0001-93 Num. Registro: Data do Registro: Capital Social: R\$ 1.000,00 87208 27/12/2024 CEP: 81050-675 TRAVESSA ALBERTO ANTONIO PEREIRA, 72, NOVO MUNDO Nº da Alteração Contratual: Data da última alteração: 08/11/2024 Objetivo Social:
Serviços de engenharia ; construção de edificios ; instalação e manutenção eletrica; serviços de desenho tecnico relacionados a arquitetura e encenharia. Restrição de atividade: As atividades técnicas da empresa estão restritas as atribuições de seu responsável técnico.

Possui débitos de anuidade Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 58.028.665/0001-93

NOME CIVIL: MARCELLO ANAXIMANDRO DE SOUZA BELLO

Carteira: RJ-2009150147/D - Data de expedição: 01/12/2009

Desde 27/12/2024 - Carga horária: 5h

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: TECNOLOGO EM TELECOMUNICACOES - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º

TÍTULO: TECNOLOGO EM TELECOMUNICACOES - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 4º

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do pretocele n.º 050500/2024, respattande a impossibilidade de execução de qualsquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s). via Internet em 27/12/2024 13:28:27



- Logo, ao ser notado pelo Sr Pregoeiro, o mesmo solicita que a empresa envie a Certidão de Registro do CREA-PR dentro da validade exigida em edital, em 04/02/25, podendo a empresa entregar em 06/02/25, e com isso a empresa ganha 2 dias úteis para regularizar a certidão, como segue abaixo:

Pregão Eletrônico Nº 90001/2025

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 58.028.665/0001-93 - Prezado(a), após análise das documentações enviadas e consulta ao SICAF, foi verificada a ausência da Certidão Municipal, e a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR da Empresa encontra-se com a validade vencida.

Enviada em 04/02/2025 às 16:37:39h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 58.028.665/0001-93 - Devido ao horário, a sessão será suspensa e será reaberta na quinta feira, dia 06/02/2025, as 9 hrs. Assim que for reaberta irei convocar anexo para o envio das documentações citadas.

Enviada em 04/02/2025 às 16:39:22h

Mensagem do Participante

Item 1

De 58.028.665/0001-93 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:04:01 de 06/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BELEM ENGENHARIA PR LTDA, CNPJ 58.028.665/0001-93.

Enviada em 06/02/2025 às 09:04:01h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor BELEM ENGENHARIA PR LTDA, CNPJ 58.028.665/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:02:00 do dia 06/02/2025. Justificativa: Solicito o envio das documentações informadas no chat.

Enviada em 06/02/2025 às 09:01:32h



- Quando anexada a Certidão de Registro no CREA-PR dentro da validade, PASMEM, a empresa BELEM ENGENHARIA Realiza rapidamente sua regularização junto ao CREA-PR, realiza o pagamento atrasado de sua anuidade, ou parcialmente dela, e emite uma nova Certidão de Registro dentro da validade, NO DIA 05/02/25, 5 DIAS APÓS O TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO, como segue abaixo:



CREA-PR Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 14776/2025

Validade: 11/03/2025

Razão social: BELEM ENGENHARIA PR LTDA

CNPJ: 58.028.665/0001-93

Capital Social: R\$ 1.000,00

CEP: 81050-675

Endereço: TRAVESSA ALBERTO ANTONIO PEREIRA, 72, NOVO MUNDO

Cidade: CURITIBA-PR

Nº da Alteração Contratual:

Data da última alteração: 08/11/2024

Restrição de atividade: As atividades técnicas d

Possui débitos de anuidade

Nao possul debito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

nsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 58.028.665/0001-93

NOME CIVIL: MARCELLO ANAXIMANDRO DE SOUZA BELLO

Carteira: RJ-2009150147/D - Data de expedição: 01/12/2009

Desde 27/12/2024 - Carga horária: 5h

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: TECNOLOGO EM TELECOMUNICACOES - Situação: Regu

Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º

TÍTULO: TECNOLOGO EM TELECOMUNICACOES - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 4º

Para fins de: Concorrências

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do

protocolo n.º 41802/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a



Desse modo, identificada que a empresa BELEM CONSTRUÇÕES não apresentou documentos de habilitação indispensável ao processo de habilitação ao certamente, deve a mesma ser desclassificada e inabilitada do Pregão Eletrônico.

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa Recorrente requer:

- a) O recebimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo, por força do art. 168 da Lei 14.133/2021, para, em sede de julgamento de mérito, ser dado **TOTAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**.
- b) Seja a empresa **BELEM ENGENHARIA LTDA**, desclassificada e inabilitada do presente certamente (PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2025):
 - b.1) Apresentar valores maiores em suas planilhas, diferentes do valor ofertado no lance vitorioso e a planilha de exequibilidade incompleta, sendo portanto empresa inapta ao presente processo administrativo, por tentativa de aumento do preço ofertado do pregão, conforme prevê o subitem 9.6.1 e o 9.7, do Edital;
 - b.2) não apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre que a empresa BELEM ENGENHARIA LTDA, já entregou produto igual ou semelhante ao objeto licitado, e Engenheiro Civil Responsável Técnico, cadastrado junto ao CREA, como determina o número III Qualificação técnica, nas letras a, b e c, do Edital.
 - b.3.) deixou de anexar, dentro do prazo legal, a Certidão de Registro



do CREA-PR dentro da validade, ante ao término do tempo de envio de proposta, exigida no Edital, conforme item 10.1.1, letra b.

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação e inabilitação da empresa declarada como vencedora do Pregão Eletrônico 90001/2025, e por consequência a manutenção de adjudicação do certame para a empresa MSS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., permitindo que esta forneça os serviços ofertados, objeto da licitação, nas condições expostas quando do encerramento do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de fevereiro de 2025.

MSS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Maria Helena Barbosa Izahias